

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELGO-LUXEBURGUESA-BRASILEIRA NO BRASIL

CNPJ/MF nº 62.610.100/0001-97

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2003**

No dia 3 de dezembro de 2003, às 19 horas, reuniram-se no Hotel Mercure à Rua Joinville, 515 - Ibirapuera, em São Paulo, os associados da Câmara de Comércio e Indústria Belgo-Luxemburguesa-Brasileira no Brasil, conforme convocação enviada em 10 de Novembro de 2003. Não havendo quorum na 1ª convocação, procedeu-se imediatamente a uma 2ª convocação, alcançando-se o quorum requerido. O Sr. Yves Jadoul, Presidente da Câmara, declarou aberta a Assembléia às 19 h 30 m e convidou para presidir à reunião o Sr. Jean-Michel Rosenfeld, na condição de Presidente do Conselho Deliberativo, e indicou o Sr Kléber Gilles Armand Verraes para secretariar os trabalhos, assistido pela Sra Sabina Nehmi de Oliveira.

O Sr. Rosenfeld lembra que, conforme o edital de convocação encaminhado aos associados através de comunicação escrita e mediante aviso afixado na sede da Câmara, a ordem do dia é a seguinte: 1 - Discussão e Votação do Código de Ética da Câmara; 2 - Discussão e aprovação da alteração do Estatuto Social da Câmara, para adaptá-lo às novas regras impostas pelo Código Civil - Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras modificações decorrentes desta adaptação; 3 - Apresentação do Plano de Negócio 2004-2005 da Belgalux; 4 - Apresentação do site belgalux.com.br; 5 - Apresentação da proposta de renovação arquitetônica dos escritórios da Câmara; 5 - Aprovação do orçamento apresentado pela Diretoria e Outros assuntos de interesse dos associados presentes.

Ponto 1 da Ordem do Dia: Discussão e Aprovação do Projeto de Código de Ética. Foi lembrado aos presentes que o Projeto de Código de Ética havia sido aprovado pelo Conselho Deliberativo do dia 06/11/2003. Os associados presentes solicitaram que o projeto de Código de Ética distribuído nessa Assembléia fosse inteiramente lido, para que não houvesse dúvida quanto ao seu conteúdo. Após a leitura do Projeto e os necessários esclarecimentos, os associados presentes decidiram, por unanimidade, aprovar o Código de Ética da Câmara, que com as alterações incorporadas, se reproduz integralmente a seguir:

CÓDIGO DE ÉTICA

ÍNDICE

- I. Introdução
- II. Integridade profissional e pessoal
- III. Incentivos – Presentes Pessoais – Entretenimento
 - Aceitando Presentes
 - Oferecendo Presentes
- IV. Conflitos de interesse
- V. Informações Confidenciais e/ou Privilegiadas (“Inside Information”)
- VI. Relações com Terceiros
- VII. Infrações
- VIII. Conduta diante da Dúvida ou da Ação
- IX. Gestão do Código de Ética
- X. Aprovação do Código de Ética

I. INTRODUÇÃO

A CÂMARA DE COMERCIO BELGO-LUXEBURGUESA E BRASILEIRA NO BRASIL (“Câmara”) acredita que seu contínuo sucesso depende do estabelecimento e preservação de relacionamentos baseados na confiança de seus Membros e Potenciais Membros (“Membros”), através da manutenção de sua reputação como Câmara fundada na integridade e na conduta ética de seus Objetivos Estatutários.

A Câmara e seus Órgãos (Diretoria, Conselho e Assembléia) valorizam a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes e considera os seus funcionários, seus Conselheiros, seus Diretores, seus colaboradores, seus voluntários ("Representantes"), como sendo seus legítimos porta-vozes para garantir a disseminação e compartilhamento dessas diretrizes, interna e externamente, visando não somente melhor convívio intra-câmara, mas inclusive a manutenção do alto conceito da Câmara na sociedade.

O Código de Ética é um instrumento de realização dos princípios, visão e missão institucional. Serve para orientar as ações de seus Representantes e explicitar a postura social da Câmara em face dos diferentes públicos com os quais interage. O Código de Ética contém um conjunto de políticas e práticas específicas, abrangendo os campos mais vulneráveis. É da máxima importância que seu conteúdo seja refletido nas atitudes dos Representantes.

O objetivo deste Código de Ética é reunir as diretrizes que devem ser observadas em nossa ação profissional para atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades, refletindo nossa identidade cultural e os compromissos que assumimos no mercado em que atuamos.

Este Código de Ética aplica-se a todos os Representantes. Ao recebê-lo, cada Representante assinará o Termo de Adesão aos Princípios Éticos da Câmara.

II. INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL

Nossos resultados sociais e estatutários devem ser aferidos pela manutenção da reputação e da imagem da Câmara, obtidos através de atitudes profissionais sérias, honestas, leais, legais e transparentes.

Nesse sentido, o Representante da Câmara deverá sempre:

1. Pautar todas as suas ações pelo respeito à pessoa, independentemente da sua posição social, raça, religião, condição física, cor, sexo, idade ou qualquer outro preconceito.
2. Adotar elevada conduta profissional e estimular a prática de atividades que agreguem valor à Câmara, de forma a que inspire confiança, seriedade e credibilidade entre seus Membros, colaboradores e Terceiros.
3. Empregar, no exercício de suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração de seus próprios negócios, agindo com zelo, honradez, dignidade e justiça e exercendo suas responsabilidades adequadamente, com competência e diligência, de forma condizente com seu cargo e com os valores institucionais.
4. Pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento, na racionalidade e pelo comedimento nas suas manifestações públicas.
5. Acatar estritamente todas as normas legais e regulamentares, emanadas de entidades governamentais, bem como as políticas internas e externas da Câmara, agindo com cautela e exercendo juízo profissional independente.
6. Assegurar-se de que os outros Representantes estejam devidamente informados sobre todos os aspectos administrativos e legais para o bom desempenho das suas responsabilidades individuais, zelando pelo fluxo de informações.
7. Recusar-se a declarar, oralmente ou por escrito, qualquer fato que obrigue ou onere a Câmara, atuando sempre em defesa dos melhores interesses da Câmara, mantendo sigilo sobre todos os negócios e atividades realizadas na condição de Representante da Câmara, bem como sobre seus Membros, conforme item V abaixo.



8. Resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas.
9. Em razão das diversas possibilidades tecnológicas existentes, que possibilitam a busca ou a veiculação de informações através da Internet, Intranet e correio eletrônico, os Representantes devem pautar-se pelos princípios definidos neste Código e respeitar as normas específicas, evitando, ainda, o acesso e busca não autorizados, assim como o repasse ou a inserção de informações que possam prejudicar a Câmara e seus Representantes, prestadores de serviços, e Membros, do ponto de vista financeiro, social e de imagem.

Não são aceitáveis as seguintes condutas:

1. Usar sua posição ou o nome da Câmara bem como utilizar Informações Privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Câmara, para obter quaisquer benefícios ou vantagens particulares em detrimento dos Objetivos Estatutários
2. Manifestar-se em nome da Câmara quando não autorizado ou habilitado para tal.
3. Praticar atos que demonstrem discriminação de qualquer espécie, tais como raça, sexo, cor, crença religiosa, idade, incapacidade física, entre outros.
4. Usar equipamentos e outros recursos próprios da Câmara para fins particulares, não autorizados.
5. Usar para fins particulares ou repassar a terceiros, sem autorização, tecnologias, metodologias, *know-how* e outras informações de propriedade da Câmara ou por ela desenvolvidas ou obtidas.
6. Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato.
7. Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica.

As seguintes atitudes são encorajadas:

- ✓ Reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao Presidente do Conselho Consultivo.
- ✓ Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores institucionais.
- ✓ Apresentar críticas construtivas e sugestões visando o aprimoramento da qualidade do trabalho.

III. INCENTIVOS – PRESENTES PESSOAIS – ENTRETENIMENTO

Em geral, nenhum benefício que possa distorcer uma opinião ou juízo comercial, causar a aparência de conflito de interesse ou prejudicar a reputação da Câmara deve ser oferecido ou recebido.

Aceitando Presentes e Convites:

Os Representantes devem prontamente informar ao Presidente do Conselho Consultivo sempre que lhes for oferecido presente, tratamento especial ou benefício relacionado a interesses de negócio ligados à Câmara. Os Representantes não poderão aceitar presentes relacionados a negócios ou benefícios em valor superior a um salário mínimo, sem a homologação do Presidente do Conselho Consultivo. Portanto, uma vez recebendo presentes em valor superior ao assinalado, deve o Representante imediatamente informar o Presidente do Conselho Consultivo, que poderá homologar o recebimento do presente, registrando o fato em arquivo próprio ou solicitar sua devolução imediata ou entrega à administração da Câmara.

Almoços e jantares estão excluídos desta regra. No entanto, para freqüentar como convidado outros eventos (tais como eventos esportivos e outros eventos de entretenimento), deve-se informar formalmente o Presidente do Conselho Consultivo e, caso o evento envolva benefício de valor superior a um salário mínimo o profissional convidado deve obter a aprovação expressa do Presidente do Conselho Consultivo.

Inversamente, as mesmas regras são aplicáveis aos Representantes da Câmara para oferecimento de entretenimento.

Oferecendo Presentes:

Para oferecer, quaisquer presentes, entretenimento, reembolso de despesas ou outras formas de benefícios relacionadas a interesses de negócio vinculados à Câmara os profissionais devem obter prévio consentimento do Presidente do Conselho Consultivo. Presentes ou benefícios que excedam ao valor de um salário mínimo devem ser aprovados pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Independentemente da situação, almoços, jantares ou eventos não devem ser somente objeto de pré-aprovação conforme antes indicado. Devem ter, de fato, a participação no evento do respectivo Representante da Câmara envolvido, não bastando simplesmente o pagamento sem comparecimento.

IV. CONFLITOS DE INTERESSE

Em razão da diversidade de atividades da Câmara, a mesma recebe um elevado número de informações confidenciais, que ensejam potencialmente conflitos de interesse entre as atividades de nossos diversos Representantes e Membros.

Devem os Representantes avaliar cuidadosa e criteriosamente, procedendo da forma prevista neste Código, as situações que resultem em conflitos entre os interesses da Câmara e os seus próprios interesses e/ou situações não aceitáveis do ponto de vista ético ou que gerem interpretações dúbias sob o prisma dos princípios éticos da Câmara, mesmo que não causem prejuízos tangíveis à Câmara.


Nos casos de conflito de interesses, à Diretoria da Câmara agirá da seguinte forma:

- ✓ Informará a existência de conflito ao Membro e obterá a sua necessária aprovação para agir.
- ✓ Gerenciará o conflito através do estabelecimento de procedimentos que se apresentem adequados para a situação.
- ✓ Deixará de agir por conta e ordem do(s) Membro(s).

V. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E/OU PRIVILEGIADAS (“INSIDE INFORMATION”)

A Câmara e seus Representantes geralmente recebem Informações Confidenciais de seus Membros e/ou Membros potenciais durante o curso normal de seus negócios. Nesse sentido, os Representantes da Câmara devem:

- ✓ Incentivar o detentor da Informação Confidencial a não escolher nenhum Representante da Câmara como sendo o único fiel depositário de tal informação. Convidar sempre referida pessoa a consultar todas as listas de Membros da Câmara para que ele possa escolher livremente os assessores necessários aos seus propósitos, de forma a fazer melhor uso da Informação Confidencial de sua propriedade.
- ✓ Preservar e guardar de forma segura toda Informação Confidencial recebida no curso dos negócios e atividades da Câmara.



- ✓ Não divulgar de forma privada para quaisquer terceiros, incluindo familiares, parentes, amigos e conhecidos, quaisquer Informações Confidenciais obtidas em razão da relação empregatícia ou vínculo com a Câmara.
- ✓ Dentro da Câmara, as Informações Confidenciais somente devem ser divulgadas para outros Representantes que necessitem de tais informações para cumprir suas funções.

São também Informações Confidenciais todas as informações não públicas da Câmara, tais como aquelas relacionadas às operações e políticas internas.

Este compromisso deverá ser estendido às relações comerciais e financeiras desenvolvidas após eventual desligamento do Representante.

VI. RELAÇÕES COM TERCEIROS

Os Representantes da Câmara devem sempre atender aos Terceiros com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes. O Terceiro deve obter respostas, mesmo que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo por ele esperado.

Os Representantes não devem dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal.

A escolha e a contratação de Fornecedores devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos, imparciais e transparentes e nas necessidades da Câmara, devendo ser conduzidas, sempre que possível, por meio de processos predeterminados, tais como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo-benefício e melhor qualidade, conforme previsto nas políticas internas aplicáveis.

Os Representantes devem evitar negócios com Terceiros de reputação duvidosa.

Ocorrendo a constatação de inidoneidade ou dúvidas em relação à reputação de um Terceiro, o Representante deve informar o Presidente do Conselho Consultivo.

A concorrência leal e a civilidade são elementos básicos em todas as operações internas da Câmara e relações com outras Câmaras de Comércio;

Informações sobre Terceiros devem ser obtidas de maneira lícita, transparente e sem polêmica, preservando-se o sigilo devido.

VII. DAS INFRAÇÕES

As questões relativas a este documento serão submetidas ao Presidente do Conselho Consultivo, sendo que o Conselho deliberará sobre o fato ocorrido, possibilitando-se em qualquer hipótese a ampla defesa do Representante.

Todo o procedimento de comunicação, convocação do Conselho Consultivo e deliberação serão mantidos em sigilo absoluto.

O Conselho elaborará um relatório com suas conclusões, submetendo-o à apreciação para análise de penalidades cabíveis.

Caso haja justa causa para advertências ou desligamento com ou sem justa causa, a decisão caberá à Presidência do Conselho Consultivo, sendo arquivada no dossiê do Representante.



VIII. CONDUITA DIANTE DE DÚVIDAS OU DE AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DO CÓDIGO

O Representante deve comunicar imediata e formalmente ao Presidente do Conselho Consultivo, sempre que se sentir ou estiver em situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou quando suspeitar ou tiver conhecimento de fatos que possam prejudicar a Câmara ou que contrariem ou pareçam contrariar os princípios deste Código. Ao fazer isto, o Representante estará se preservando, cumprindo seu dever e reforçando os princípios éticos da Câmara.

IX. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A gestão do Código de Ética cabe ao Conselho Consultivo, que é responsável por sua comunicação, atualização e aplicação.

Este Código poderá ser modificado ou alterado para adequações e ajustes ao ambiente sociocultural e de negócios. Eventuais sugestões de alterações ou comentários serão bemvindas a qualquer tempo.

Cabe ao Conselho Consultivo avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da Câmara. Compete, ainda, ao Conselho Consultivo deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto.

X. APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código de Ética foi aprovado pela Assembléia Geral do dia 03 de Dezembro de 2003

Ponto 2 da Ordem do dia: Discussão e Aprovação do Projeto de Novo Estatuto. Foi também lembrado aos presentes que o Projeto de Novo Estatuto já havia sido aprovado pelo Conselho Deliberativo do dia 06/11/2003. Os associados presentes solicitaram que o Projeto de Novo Estatuto, distribuído nessa Assembléia, fosse inteiramente lido para que não houvesse dúvida quanto ao seu conteúdo. Após a leitura do Projeto e os necessários esclarecimentos, a unanimidade dos associados presentes decidiu, nos termos do novo Código Civil, aprovar o novo Estatuto Social da Câmara, refletindo as alterações e cujo texto integral é seguinte.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A associação civil, sem fins lucrativos, denominada "CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELGO-LUXEMBURGUESA-BRASILEIRA NO BRASIL" (em Português) e "CHAMBRE DE COMMERCE ET D'INDUSTRIE BELGO-LUXEMBOURGEOISE-BRESILIANNE AU BRESIL" (em francês) e "BELGISCH-LUXEMBURGSE-BRAZILIAANSE KAMER VAN KOOPHANDEL EN NIJVERHEID IN BRAZILIË" (em neerlandês), designada doravante neste Estatuto como "Câmara", atuando também sob o nome fantasia BELGALUX.

Artigo 2º - A Câmara tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2073, 11º andar, salas 1112/1113/1114, CEP 01311-300.

Parágrafo Único - Sujeito à aprovação da Diretoria, sempre considerando seu objeto social, a Câmara poderá abrir ou fechar filiais, sob a denominação de seccionais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou exterior, podendo associar-se a outras Câmaras de Comércio ou organizações similares. A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, nomear pessoas responsáveis pelas filiais.



Artigo 3º - A Câmara terá por objeto social o desenvolvimento das relações econômicas, financeiras, comerciais, industriais, culturais, sociais e educacionais, entre o Reino da Bélgica, o Grão-Ducado de Luxemburgo e a República Federativa do Brasil e reciprocamente, promover o interesse de todos os seus membros. Para alcançar referido objeto, a Câmara desempenhará as seguintes funções:

1. função incentivadora da presença comercial recíproca dos membros da Câmara na Bélgica, no Grão Ducado de Luxemburgo e no Brasil:
 - (i) representar, manifestar e apoiar os legítimos pontos de vista, finalidades e opiniões dos membros da Câmara, em relação às competentes autoridades brasileiras, belgas e luxemburguesas;
 - (ii) organizar e promover manifestações de relações públicas, tais como conferências, recepções e outros eventos destinados a estabelecer e estreitar os laços belgo-luxemburguês-brasileiros, realizando palestras, seminários e outros encontros de trabalhos;
 - (iii) divulgar exposições e feiras, existentes tanto na Bélgica, em Luxemburgo como no Brasil, e, eventualmente, organizar tais manifestações;
 - (iv) apontar aos interessados as falsificações de produtos belgas, luxemburgueses ou brasileiros, assim como as fraudes e usurpações de direitos de propriedade, marcas e patentes belgas, luxemburgueses ou brasileiros;
 - (v) promover, por meio de arbitragem ou reconciliação, a solução de disputas comerciais ou pendências submetidas a sua decisão;
 - (vi) promover e divulgar as iniciativas adotadas pela Eurocâmara; e
 - (vii) promover e praticar todos os atos inerentes aos seus fins, bem como realizar qualquer atividade com eles relacionada.
2. função de acolhida:
 - (i) receber e prestar assistência a empresários e/ou a missões organizadas em colaboração com outras Câmaras de Comércio ou quaisquer outras instituições oficiais; e
 - (ii) colocar os membros ou interessados em contato com as autoridades e/ou empresas belgas e/ou luxemburguesas e/ou brasileiras.
3. função de fornecimento de informações:
 - (i) manter atualizados, publicar e divulgar dados comerciais, industriais, econômicos e todo e qualquer tipo de informação que diga respeito aos três países.
4. função sociocultural:
 - (i) auxiliar através de instituições beneficentes constituídas especialmente para esse fim, projetos sociais de auxílio e integração sócio-econômica aos desamparados;
 - (ii) promover, diretamente através de instituições constituídas especialmente para esse fim, o intercâmbio cultural entre a Bélgica, Luxemburgo e o Brasil, de forma a divulgar a cultura belga, luxemburguesa e brasileira nos três países.



- (iii) promover, diretamente através de instituições constituídas especialmente para esse fim, o intercâmbio entre organizações ou instituições privadas e públicas homólogas da Bélgica, de Luxemburgo e do Brasil, de forma a dinamizar as trocas entre os três países.

5. função educacional e pedagógica:

- (i) desenvolver, diretamente ou através de instituições beneficentes constituídas especialmente para esse fim, projetos de atualizações educacionais e tecnológicas para os seus membros e para a comunidade; e
- (ii) promover, diretamente ou através de instituições constituídas especialmente para esse fim, o intercâmbio cultural entre instituições de ensino e universidades da Bélgica, de Luxemburgo e do Brasil, de forma a propiciar o desenvolvimento multicultural, lingüístico e tecnológico de estudantes e universitários belgas, luxemburgueses e brasileiros.

Parágrafo 1º - A fim de alcançar da melhor forma seu objeto social, a Câmara poderá colaborar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que se interessarem pelos serviços por ela prestados ou pelas atividades comerciais, industriais, financeiras, econômicas ou sócio-culturais da Câmara ou de qualquer de seus Membros.

Parágrafo 2º - É defeso à Câmara desenvolver qualquer atividade religiosa ou político-partidária no Brasil e no exterior.

Parágrafo 3º - A Câmara terá um Código de Ética e Balanços Auditados.

Artigo 4º - A Câmara terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – MEMBROS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Do quadro social da Câmara poderão participar quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução do objeto social da Câmara.

Artigo 6º - Não poderão ser membros da Câmara:

- (a) quaisquer pessoas cuja conduta se revelar incompatível com os interesses da Câmara, ou que possam prejudicar sua integridade;
- (b) quaisquer pessoas que estejam sob efeito de condenação à pena privativa de liberdade; e
- (c) quaisquer pessoas que estejam, ou estiveram sob procedimento falimentar, salvo se judicialmente reabilitadas.

f

cep

ef

Artigo 7º - A Câmara é constituída das seguintes categorias de Membros:

(a) Membros Ativos: são pessoas físicas ou jurídicas que, mediante pagamento de contribuição conforme definida no Artigo 11 abaixo, possuem direito de voto nas Assembléias Gerais da Câmara.

(b) Membros Honorários: A Diretoria poderá conferir o título de Membro Honorário a pessoas físicas que tenham ou que possam vir a prestar relevantes serviços para a maior aproximação belgo-luxemburguesa e brasileira. O quadro de Membros Honorários da Câmara será composto, "ex officio", pelos Embaixadores e Cônsules Gerais da Bélgica e do Luxemburgo em exercício no Brasil, bem como outros indivíduos de destaque na promoção do objeto social da Câmara.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas membros da Câmara serão representadas através de preposto, indicado pela e sob a responsabilidade da pessoa jurídica representada.

Artigo 8º - São direitos dos Membros Ativos:

- Participar das Assembléias Gerais, votando em qualquer deliberação;
- Apresentar propostas e sugestões à Diretoria;
- Votar em qualquer cargo eletivo;
- Ser eleito para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com os pagamentos junto à Câmara; e
- Indicar ou apoiar propostas de novos membros.

Artigo 9º - São direitos dos Membros Honorários:

- Participar das Assembléias Gerais, no entanto, sem direito a voto;
- Apresentar propostas e sugestões à Diretoria; e
- Indicar ou apoiar propostas de novos membros.

Parágrafo Único - Os Membros Honorários da Câmara não estão sujeitos ao pagamento de contribuições.

Artigo 10 - São deveres de todos os membros da Câmara:

- Fomentar a atividade da Câmara;
- Respeitar o presente Estatuto e cumprir as deliberações da Assembléia Geral; e
- Comunicar à Câmara eventuais alterações de domicílio, de forma a sempre manter o seu cadastro atualizado.

Parágrafo Único - Os Membros Ativos da Câmara deverão pagar pontualmente as contribuições devidas, sob pena de suspensão de seus direitos como membros da Câmara.



CAPÍTULO III - ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Artigo 11 - Todo candidato a membro apresentará uma proposta à Diretoria da Câmara que será analisada e, se após trinta (30) dias do recebimento de tal proposta, o candidato não receber nenhuma notificação negativa, ele será considerado aceito como membro da Câmara. Com o pagamento de sua contribuição o candidato será considerado membro da Câmara de pleno direito. O associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do quadro de associados à Diretoria da Câmara.

Artigo 12 - O Membro Ativo que estiver em atraso com o pagamento de suas contribuições não terá direito a voto. Quando o atraso verificado for superior a três meses, a Diretoria determinará a suspensão de todos os direitos do membro até que o débito seja liquidado.

Artigo 13 - A Diretoria poderá a seu livre e exclusivo critério excluir quaisquer membros da Câmara, mediante deliberação de dois terços dos Diretores presentes em Reunião convocada para este fim específico, na ocorrência dos seguintes casos:

- (i) Membro que pratique ato ou mantenha conduta incompatível com os interesses da Câmara ou que prejudique a integridade da Câmara;
- (ii) Membro que deixe de efetuar o pagamento de suas contribuições por período superior a 3 (três) meses ou deixe de cumprir o pagamento de uma anuidade;
- (iii) Membro falido ou em procedimento falimentar, concordatário ou insolvente; ou
- (iv) Membro que não concorde e não respeite os princípios do Código de Ética da Câmara.

Parágrafo Único - O Membro excluído da Câmara, que tiver posteriormente sanada a causa que deu origem a sua exclusão, poderá requisitar seu retorno através de pedido, por escrito, à Diretoria. A Diretoria, a seu exclusivo critério, mediante deliberação de dois terços (2/3) dos Diretores presentes em Reunião convocada para este fim específico, decidirá sobre o retorno do Membro ao quadro de membros da Câmara.

CAPÍTULO IV - FUNDO SOCIAL

Artigo 14 - Os recursos da Câmara são: as rendas de seu patrimônio, as contribuições dos Membros Ativos, as doações, legados, subvenções, reembolsos cobrados para os anúncios de propaganda publicados nos Boletins, revistas ou outra mídia, as receitas realizadas por ocasião das exposições, eventos ou manifestações e os reembolsos pelos serviços.

Artigo 15 - O patrimônio da Câmara é constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis que possui e por aqueles que vier a adquirir ou receber. Toda renda obtida pela Câmara é destinada ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os bens no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) ou avaliados em valor correspondente a 1/3 (um terço) do patrimônio da Câmara e os bens de uso estratégico, somente poderão ser alienados ou de qualquer forma onerados, após a aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Consultivo, convocados para tal fim. Caso haja empate será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para dirimir tal questão.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Artigo 16 - São órgãos de administração da Câmara:

- (i) a Assembléia Geral;
- (ii) a Diretoria; e
- (iii) o Conselho Consultivo

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Câmara. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas através de votação em caráter sigiloso, por maioria simples de votos, exceto nos casos descritos no Parágrafo Único do Artigo 19 deste Estatuto. Cada Membro Ativo terá direito a um único voto.

Artigo 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício financeiro e a Extraordinária, quando convocada pelo Diretor Presidente ou a pedido de, no mínimo, um terço dos Diretores em exercício ou de vinte por cento dos membros da Câmara, ou ainda por solicitação do Conselho Consultivo.

Artigo 19 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os Diretores e Conselheiros;
- II - destituir os Diretores e Conselheiros;
- III - aprovar as contas e o orçamento; e
- IV - alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 20 - A Assembléia Geral escolherá um presidente e um secretário da mesa. A ata da Assembléia Geral deverá ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 21 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas por carta individual e/ou, quando possível, também por correio eletrônico, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, especificando o dia, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão regularmente constituídas e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados, pelo menos um quarto dos Membros Ativos. Se não for atingido esse quorum, a Assembléia Geral realizar-se-á 30 (trinta) minutos mais tarde, em segunda convocação, e deliberará validamente qualquer que seja o número dos Membros Ativos presentes ou representados.

Parágrafo 2º - Os Membros Ativos com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por outro Membro Ativo também com direito de voto, mediante apresentação de procuração com poderes específicos; dispensado o reconhecimento da firma do outorgante, que deverá ser entregue ao Secretário da Mesa antes do início da Assembléia Geral, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito. Cada Membro Ativo, presente e com direito de voto, poderá receber, no máximo, 03 (três) procurações de outros Membros Ativos que não puderem comparecer à Assembléia Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 22 - A administração da Câmara será exercida pela Diretoria, constituída de no máximo 9 (nove) Diretores, Membros Ativos sem remuneração, residentes no Brasil, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição consecutiva somente por uma única vez. É permitido aos Diretores o acúmulo de funções. Os Diretores deverão ter necessariamente um currículo profissional e/ou social que esteja de acordo com os termos e propósitos do objeto social da Câmara, além de serem indivíduos reconhecidos como de substancial valor agregado para o sucesso da gestão administrativa, comercial e social da Câmara.

Parágrafo 1º - A Diretoria será constituída de até nove (9) cargos estatutários, eleitos em Assembleia Geral

- (i) Diretor Presidente;
- (ii) Diretor Vice-Presidente;
- (iii) Diretor Administrativo e Financeiro;
- (iv) Diretor Jurídico; e
- (v) até 5 (cinco) Diretores sem designação específica, cuja responsabilidade será definida pela Diretoria;

Parágrafo 2º - No caso de vacância de um dos cargos de Diretor, a Diretoria poderá nomear outro Diretor ou um terceiro que exercerá a função até a convocação da próxima Assembleia Geral Ordinária, quando a eleição de novo Diretor será realizada.

Artigo 23 - As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à reunião. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de empate em duas reuniões da Diretoria, o assunto responsável pelo impasse será submetido a uma Assembleia Geral Extraordinária, sob a responsabilidade de convocação imediata pelo Diretor Presidente ou de um terço dos Diretores.

Artigo 24 - Compete à Diretoria harmonicamente :

- (i) definir a política geral da Câmara de Comércio e Indústria Belgo- Luxemburguesa- Brasileira no Brasil, bem como administrá-la e gerenciá-la;
- (ii) fixar o orçamento, controlando a aplicação dos recursos;
- (iii) promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vistas à consecução dos objetivos sociais;
- (iv) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética;
- (v) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- (vi) fixar o valor das contribuições dos Membros Ativos e sua periodicidade; e
- (vii) preparar o regimento interno da Câmara.

Artigo 25 - Competirá:

I - Ao Diretor Presidente:

- a) a representação ativa e passiva da Câmara;
- b) convocar as Assembleias, e praticar os atos ordinários de administração
- c) fazer executar os atos da Assembleia
- d) conjuntamente com um Diretor, nomear procuradores; e
- e) apresentar, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de atividade da Câmara;

II – Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) auxiliar a Diretoria no desempenho de suas atribuições.

III – Ao Diretor Administrativo e Financeiro

- a) organizar e supervisionar o serviço de contabilidade;
- b) elaborar o balanço, o relatório sobre a situação financeira e o orçamento;
- c) zelar pela conservação do patrimônio da Câmara;
- d) supervisionar os serviços de administração.

IV – Ao Diretor Jurídico:

- a) organizar e supervisionar os aspectos legais e jurídicos da Câmara
- b) supervisionar todos os contratos da Câmara e aprovar os seus enquadramentos jurídicos; e
- c) lavrar ou fazer lavrar, em livro próprio ou similar, as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

V – Aos cinco (5) Diretores sem atribuição específica:

- a) atribuições e responsabilidades a serem definidas de acordo com as necessidades da Câmara.

Parágrafo Único - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro assumirá interinamente as funções de ambos e deverá convocar uma Assembléia Geral, dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, para a eleição de novos Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Artigo 26 – Em quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações e ônus, a Câmara será representada, necessariamente, por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente e outro preferencialmente o Diretor Financeiro e Administrativo. É vedada a concessão de aval ou fiança pela Câmara sem a aprovação prévia em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente conjuntamente com outro Diretor poderá outorgar procurações a terceiros, com poderes específicos, pelo prazo máximo de 1 ano. As procurações "ad judícia" poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado.

Artigo 27 - O Conselho Consultivo da Câmara será composto de no mínimo 10 (dez) e no máximo 26 (vinte e seis) Membros da Câmara, Membros Ativos, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, sendo permitida reeleição. O Conselho Consultivo deverá se reunir pelo menos três (3) vezes por ano, sendo que a primeira reunião deverá ocorrer até 60 dias da data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido, por decisão da maioria dos membros do Conselho Consultivo, quando da realização de sua primeira reunião.



Parágrafo 2º - Será facultada a participação dos quatro (4) Diretores designados sob os incisos I a IV no Conselho Consultivo da Câmara, sendo que o Diretor Presidente tem participação obrigatória no Conselho Consultivo, não podendo, no entanto, haver cumulação dos cargos de Diretor Presidente e Presidente do Conselho Consultivo

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas (a) pelo Presidente da Câmara, (b) por dois Diretores ou (c) pelo Presidente do Conselho Consultivo. As reuniões do Conselho Consultivo deverão ocorrer até 8 (oito) dias após o recebimento, pelos seus membros, da respectiva convocação.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) fornecer à Diretoria toda colaboração e apoio que lhe for solicitado;
- (b) junto com a Diretoria, escolher dentre várias candidatas, uma empresa de auditoria externa independente, e apreciar os seus custos e orçamentos e reportar ao Diretor Presidente a escolha efetuada;
- (c) coordenar o processo de auditoria, juntamente com a Diretoria, auxiliando na boa realização dos trabalhos;
- (d) receber denúncias relativas a desrespeito ao Código de Ética e de outros eventos que porventura puderem ser considerados antiéticos;
- (e) solicitar ao Diretor Presidente da Câmara a distribuição aos membros da Câmara de assuntos fiscais de interesse relativo à Câmara, tais como Relatórios Financeiros auditados e outros;
- (f) nos termos do parágrafo único do Artigo 15, aprovar a alienação de bens da Câmara; e
- (g) convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas mediante voto concorde da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FINANCEIRO




Artigo 29 - O exercício financeiro da Câmara terá início no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO VII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 30 - A Câmara é regulada por este Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação em vigor, bem como por qualquer outra legislação especial que possa lhe ser aplicável.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

Artigo 31 - Poderá ser deliberada a dissolução da Câmara pelo voto de dois terços dos Membros Ativos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembléia elegerá uma Comissão de Liquidação, composta de, pelo menos, três Membros Ativos.



Parágrafo Único - Uma vez salgadas todas as obrigações da Câmara, o patrimônio restante será doado em benefício de diversas instituições de caridade previamente escolhidas pela Assembléia Geral que aprovar a dissolução.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - A aprovação do presente Estatuto não implicará na cassação dos mandatos dos atuais Membros do Conselho e da Diretoria da Câmara, que são reconduzidos como Membros dos Conselhos Consultivo e Diretoria da Câmara, respectivamente, nos termos deste Estatuto até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária.

Ponto 3 da ordem do dia: Plano de Negócio 2003-2004. O Sr. Presidente solicitou aos presentes que lhe permitissem fazer antes uma rápida explanação do que foi feito ao longo desses sete meses de nova gestão, o que lhe foi acordado pelos presentes. Seguem-se as palavras do Sr. Presidente:

“Quando a nova administração foi eleita em 07/05/2003, encontrou num estado crítico as finanças da Câmara, com um saldo de caixa totalmente comprometido para os três meses seguintes, ou seja, até outubro 2003. Que os subsídios da Bélgica para o período 2003-2004 tinham sido suspensos; e que graças ao esforço do Sr Cônsul-Geral haviam novamente colocados à disposição.
Decidiu-se, em reuniões de Diretoria, que um esforço de marketing para melhorar a imagem da Câmara era de absoluta necessidade. Vários passos foram adotados, a saber: substituir o nome comercial antigo CCBLB para Belgalux; modificar o endereço do site www.CCBLB.com.br para www.belgalux.com.br; desenho de um novo logotipo e da identidade visual da Belgalux; fazer novos cartões de visitas e novos folhetos coloridos e claros, para inscrição de novos sócios; foi criada uma Diretoria de Marketing e outra de Feiras. Foram elaborados convites mais agradáveis para eventos e um Newsletter. Foi reiniciado o trabalho de reconstrução do site. Para melhorar a credibilidade da Belgalux, o Presidente instituiu imediatamente um princípio de Código de Ética. A preparação do novo Estatuto Social para a Belgalux consumiu muitas horas da Diretoria. A Belgalux intensificou o diálogo com as Regiões de Flandres, de Bruxelas e da Valônia. Reuniões periódicas têm sido patrocinadas pelo nosso Cônsul-Geral em São Paulo. O tempo de atendimento ao público passou das 9 h às 13 h para das 9 horas às 18 h. Decidiu-se também passar de uma reunião de diretoria por mês para quatro reuniões por mês, sendo que a primeira quarta feira de cada mês é de presença obrigatória para todos os diretores.
A Diretoria de Eventos foi particularmente dinâmica esse ano, realizando três Happy Hour: nas dependências das Associadas Ecu-Line, Restaurante Frangá e no restaurante l’Absynthe, e um Café da Manhã tendo como palestrante o Historiador belga Prof. Eddy Stolz, além de dois almoços-palestra: Progex “Fomento à Exportação”, assim como a apresentação do Economista-chefe do Banco Lloyd, Sr. Odair Abate.
Com relação à divulgação dos produtos Belgas e a organização de missões para a Bélgica, a situação de caixa e alta inadimplência de associados não permitiu fazer mais do que um evento, que foi a participação na Feira Fispal 2003, representando 4 empresas belgas de alimentos.”



Duas viagens comerciais foram efetuadas, sendo uma para Curitiba, cuja organização correu por conta do Cônsul-Honorário da Bélgica em Curitiba e a outra para Belo-Horizonte, onde o Presidente da Belgalux foi recebido nas empresas Belgo-Mineira-Arcelor, Belgo Beckaert, Magotteaux e Paul Wurt Engenharia.

Além do mencionado acima, a Belgalux foi parte integrante nas atividades da Eurocâmaras, com a participação mensal no jornal Europáginas e a participação nas reuniões jurídicas do CarbonTrade. Finalmente, participou do grande evento das Eurocâmara, que foi o 1º. Fórum Europeu, organizado por todas as Câmaras Europeias em S. Paulo e que foi realizado em Novembro de 2003. Esse trabalho consumiu uma grande parte do esforço da Diretoria de Marketing e de Feiras.

Finalmente foi lembrado aos presentes que adicionalmente à todas as responsabilidades do dia a dia, a Belgalux estará assumindo a partir de 2004 a Presidência rotativa do Conselho das Câmaras de Comércio dos Países da União Européia. Essa tarefa não compromete fundos do orçamento da Belgalux, mas o nosso engajamento é necessário e foi pedida à assembléia a aprovação para assumir tal responsabilidade, tendo sido concedida por unanimidade.

O Sr. Yves Jadoul comentou que no ano de 2004 haverá um aumento de atividades, especialmente no que se refere a eventos, com a retomada dos cafés da manhã mensais, com palestras. Na medida do possível, se procurará trazer palestrantes como economistas-chefes de bancos, para que falem sobre o andamento da economia. Também se tratará de trazer palestrantes interessantes para os almoços-debates. Finalmente, a Câmara procurará realizar happy-hours nos escritórios de associados.

O Conselho Consultivo deverá reunir-se com maior frequência.

Também haverá em março, uma reunião de "Belgian Business network in Brazil" com a Embaixadora da Bélgica em Brasília, o Consulado Geral da Bélgica em SP e RJ, os Cônsules Honorários, as Representações das Regiões Belgas e Diretores da Câmara de Comércio Belgalux, e a Confraternização de Final de ano.

No que tange aos serviços comerciais, são tarefas a realizar as pesquisas para empresas brasileiras que querem exportar para a Bélgica, o auxílio às empresas Brasileiras que querem se instalar na Bélgica e, progressivamente, a pesquisa de mercado de empresas belgas que querem conhecer melhor o Brasil. Está se estudando estreitar o relacionamento entre a Câmara de Comércio Belgo-Luxemburguesa e Brasileira em Bruxelas e a Belgalux. A complementaridade é bem ampla e sinergias já foram identificadas.

Também a montagem de comissões de vários tipos deve ser um dos focos do ano 2004.

Com relação à participação nas feiras no Brasil e na Bélgica e Luxemburgo, não temos projetos por enquanto, pois estamos na dependência de melhor conhecer qual vai ser a situação de caixa no início de ano e como será a nova estrutura administrativa da Câmara, mas lembramos que a Câmara pode acolher feiras de interesse comercial bilateral e promovida por associados ou não da Belgalux, desde que os objetivos estatutários sejam alcançados e que a Belgalux tenha um retorno de imagem e financeiro na operação.

A Presidência da Câmara no Conselho das Eurocâmaras deverá dar um destaque à existência e vigor crescente da Belgalux e tomará um tempo considerável das forças ativas da Câmara; temos recebido bastante apoio de nossas entidades diplomáticas com relação ao assunto."

Ponto 4 da Ordem do dia : Apresentação do site da Belgalux na Internet: Uma comissão formada inicialmente pelo Sr. Presidente Yves Jadoul, pelo Diretor de IT e informática o Sr Peter Puyneers e mais tarde pelo Sr Heraldo Botelho, Diretor de relações com as Indústrias, assumiu todos os consertos, finalização e modificações do site. O relacionamento com o programador do site foi muito difícil, sendo que atualmente alguns acertos e complementos ainda necessitam ser efetuados. O site é bilíngüe, Português e Inglês, tendo sido estas as línguas escolhidas pela diretoria como as línguas operacionais da Belgalux. Devido às dificuldades de compreensão por parte de muitos dos visitantes do site, o Francês, o Neerlandês e o Luxemburguês não foram escolhidos como línguas oficiais para o nosso site. Além disto, a redação, tradução e manutenção de textos em quatro ou cinco línguas estaria fora do nosso alcance econômico e operacional.

A Assembléia aprovou sem ressalvas as propostas da Diretoria.

Ponto 7 da ordem do dia : Outros. Conforme decisão da Assembléia, na votação de seu Estatuto, têm os seus cargos confirmados até a próxima Assembléia Geral Ordinária a Diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo em 07/05/2003, acrescida dos novos diretores: Sr Heraldo Barbosa Botelho Junior, como Diretor de Relações com as Indústrias, Sr. Lahcéne Bahri, Diretor de Marketing e Feiras e Sr Kléber Gilles Armand Verraes, Diretor Jurídico. Foi aceita e confirmada a demissão da Diretora de Feiras, Sra Ângela Fonseca Pereira, solicitada em Agosto de 2003 por aquela senhora, que apresentou para isto motivos plenamente compreensíveis e justificados.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi lida a Ata, achada conforme, aprovada por unanimidade e assinada.

Jean Michel Rosenfeld
 Jean Michel Rosenfeld
 Presidente da Mesa

São Paulo, 3 de dezembro de 2003
 Yves Paul Alain Jadoul
 Presidente da Câmara de Comércio e Indústria Belgo-Luxemburguesa e Brasileira no Brasil

Alexandre Lopes Lacerda
 Advogado : ALEXANDRE LOPES LACERDA
 OAB/MG Nr. 54.654

TABELIONATO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelaí Fernanda Pinto Corrêa
 Av. Álvares Cabral, 225 - Centro - Tel.: (31) 3226-9469

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 ALEXANDRE LOPES LACERDA
 Belo Horizonte, 10/09/2003 às 16:05 21750
 Em testemunho da verdade.
 Claudia Barbosa Soares



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
 SAO PAULO - CAPITAL
 Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião
 RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S
 YVES PAUL ALAIN JADOU (198796)
 São Paulo, 04 de agosto de 2003
 EM TEST DA VERDADE
 COD. SEC. 4852485650484/32494852504850
 INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 2,25 ** TOTAL R\$ 2,25
 DIGITADOR: EDUARDO 10:44:12

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 São Paulo, 17 de Agosto de 2004 às 15:37:27 22913727/H
 Em testemunho da verdade. R\$ 2,25
 SINGNE DOS SANTOS ESCALVATI DR. CE 8935794
 sem valor econômico.
 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALDAIF BOTELHO FERREIRA
 AV. SAO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SAO PAULO - SP - FONE: (11) 3236-7700 - CEP 01046-001



3º
R.T.D.

**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

praça padre manuel da nóbrega, 20 - (011) 3242-3171 - são paulo - sp
CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001/2000 PELA DQS DA ALEMANHA

Prenotado sob nº 0541603 em 11/03/2005 e
registrado, microfilmado e digitalizado
sob nº 0504149

São Paulo, 15 MAR 2005

EMOLUMENTOS: 64,61
ESTADO.....: 18,41
IPESP.....: 13,62
R.C. + T.J.: 6,96
TOTAL.....: 103,60

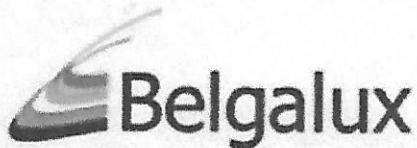
Bel. Régis dos Santos Silva - escrevente autorizado
Rogério Ferreira de Souza - escrevente autorizado
Nilton César de Jesus Souza - escrevente autorizado

Averbado à margem do registro nº 504148

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
Título não registrado

São Paulo 20 AGO. 2004
523003

Prenotado sob n.º



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELGO-LUXEMBURGUESA-BRASILEIRA NO BRASIL
Chambre de Commerce et d'Industrie Belgo-Luxembourgeoise-Brésilienne au Brésil
Belgische-Luxemburgse- Braziliaanse Kamer van Koophandel en Nijverheid in Brazilië
Av. Paulista, 2073 - s/1113/1114 - Conj. Nacional - Horsa I - 01311-300 São Paulo/ SP - Brasil
Tel: (011) 3284-9557 Fax: (011) 3283-3601
E-Mail: belgalux@belgalux.com.br

São Paulo, 10 de Novembro de 2003.

Ref.: Edital de Convocação de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezado Associado,

Nos termos do artigo 16 inciso I (Das Assembleias Gerais), combinado com o artigo 31 (Da Administração), dos atuais Estatutos da Câmara de Comércio e Indústria Belgo - Luxemburguesa - Brasileira, ficam convocados todos os Associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **03 de Dezembro de 2003**, às 19:00 h., no Hotel Mercure à Rua Joinville, 515 – Ibirapuera - São Paulo, SP, com a seguinte Ordem do Dia:

- I. Votação do Código de Ética da Câmara.
- II. Votação do Estatuto Social da Câmara, devidamente adaptado ao Novo Código Civil (Lei No.10.406, em 10 de janeiro de 2002), conforme exigência legal e conseqüente adequação das estruturas; e
- III. Apresentação do Plano de Negócios 2004-2005 da Belgalux
- IV. Apresentação do site belgalux.com.br
- V. Apresentação da proposta de renovação arquitetônica dos escritórios da Câmara.
- VI. Votação do Orçamento 2004
- VII. Outros

Atenciosamente,


Yves LADOUL
Presidente